7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

05 SET. 2014

MICROFILMAGEM
1890549

ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIAS ADICIONAIS, DA CROMEX S.A.

JUCESP PROTOCOLO
0.810.345/14-6

ENTRE

CROMEX S.A.,
como Emissora,

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.,
na qualidade de Agente Fiduciário

E

SAMUEL WAJSBROT, PAULINA REGINA WAJSBROT, SERGIO WAJSBROT, RESINET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. e **KARLEK PARTICIPAÇÕES S.A.,**
na qualidade de garantidores

26 de agosto de 2014

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIAS ADICIONAIS, DA CROMEX S.A.

Por este instrumento particular, de um lado, como emissora,

(a) **CROMEX S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, 153, Bairro do Limão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.271.463/0001-13, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora");

e, de outro lado, como agente fiduciário,

(b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos debenturistas da 2ª emissão pública de debêntures simples da Emissora ("Debenturistas");

e, ainda, como garantidores,

(c) **SAMUEL WAJSBROT**, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.816.818-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.406.768-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Pedroso Alvarenga, 1245, 8º andar ("Samuel"), e sua esposa, Sra. **PAULINA REGINA WAJSBROT**, brasileira, casada, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.704.058-6, inscrita no CPF/MF sob nº 043.628.038-82, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Pedroso Alvarenga, 1245, 8º andar ("Paulina");

(d) **SÉRGIO WAJSBROT**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.414.742-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.625.318-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Pedroso Alvarenga, 1245, 8º andar ("Sérgio");

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
05 SET. 2014
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

(e) **RESINET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Estrada do Corredor, 250, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.126.900/0001-78, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social; e

(f) **KARLEK PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, 1245, 8° andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.612.734/0001-33, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Karlek" e, em conjunto com Samuel, Paulina, Sergio e Resinet, "Garantidores"), sendo os Garantidores, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto como "Partes", e individualmente e indistintamente como "Parte";

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar a presente "*Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.*" ("Escritura de Emissão", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), que se regerá pelas cláusulas, termos e condições abaixo dispostos.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, em reunião realizada em 22 de agosto de 2014 ("AGE"), nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. As Fianças (conforme definido no item 4.6 abaixo) prestadas pelos Garantidores são celebradas com base em deliberações tomadas em Assembleias Gerais Extraordinárias dos Garantidores (i) Resinet; e (ii) Karlek, em, 22 de agosto de 2014.

CLÁUSULA II
REQUISITOS

2.1. DA DISPENSA DE REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.1.1. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, por se

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
05 SET. 2014
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente).

2.1.2. Nos termos do § 1°, do Art. 1°, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas, de 30 de janeiro de 2014 ("Código ANBIMA"), da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro no referido órgão, uma vez que não foi elaborado prospecto para a distribuição pública das Debêntures, ressalvado o registro para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do § 2°, do Art. 1°, do Código ANBIMA, condicionado à expedição de diretrizes específicas para o cumprimento da obrigação até a data de encerramento da Oferta Restrita.

2.2. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS

2.2.1. A ata da AGE que aprovou a Emissão e a concessão das respectivas garantias reais pela Emissora será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Empresas e Negócios, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") serão levados a registro (i) na JUCESP, em até 5 (cinco) dias contados de sua assinatura, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) em até 5 (cinco) dias contados do arquivamento na JUCESP, em Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes, nos termos do art. 129, 3°, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme posteriormente alterada ("Lei de Registros Públicos").

2.3.2. Em até 5 (cinco) dias úteis após os registros mencionados acima, uma via original da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser encaminhados ao Agente de Fiduciário.

2.4. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

2.4.1. As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.2. Não obstante o disposto no item 2.4.1. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição por cada Investidor Qualificado (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e depois do cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.4.3. A Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, no prazo de 4 (quatro) meses contado da data do encerramento da presente Oferta Restrita, exceto se a nova oferta for submetida a registro na CVM.

2.5. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

2.5.1. A Emissora tem por objeto: (a) a industrialização, comercialização, a importação e a exportação de "masterbatches", pigmentos, cargas minerais, aditivos, resinas termoplásticas e congêneres; (b) a administração de bens próprios; e (c) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, ou a participação em outros empreendimentos como consorciada.

CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA 2ª EMISSÃO

3.1. SÉRIES

3.1.1. A Emissão será realizada em uma série única.

3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

3.2.1. O valor total da Emissão será de até R$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

3.3.1. Serão emitidas 56 (cinquenta e seis) Debêntures.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

3.4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.4.1. Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para o pagamento do resgate das debêntures da 1ª emissão da Emissora e para o reforço do seu capital de giro de curto prazo.

3.5. NÚMERO DA EMISSÃO

3.5.1. A presente Escritura de Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emissora.

3.6. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO

3.6.1. O banco liquidante da Emissão das Debêntures será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 9° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.6.2. O escriturador mandatário das Debêntures será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário").

3.6.3. O Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por meio de deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. COLOCAÇÃO E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

4.1.1. As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder e conforme estabelecido nesta Cláusula IV.

4.1.2. A Oferta Restrita será realizada, com a intermediação do **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.° 3.400,

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme, de acordo com o "*Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Com Garantias Adicionais, em regime de Garantia Firme, da 2ª Emissão da Cromex S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

4.1.3. Sem prejuízo do disposto no item 4.1.1. acima, no âmbito da Oferta Restrita, (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) pelo Coordenador Líder; e (ii) as Debêntures somente poderão ser adquiridas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), nos termos da Instrução CVM 476.

4.1.3.1. Para os fins desta Cláusula, serão considerados investidores qualificados, aqueles assim definidos pela Instrução CVM n.º 476 e pela Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme posteriormente alterada ("Instrução CVM n.º 409"), quais sejam: (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios. Complementarmente ao exposto acima, para fins exclusivos das emissões realizadas com fulcro na Instrução CVM n.º 476: (a) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas previstas no inciso IV do art. 109 da Instrução CVM n.º 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, valores mobiliários no montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) (em conjunto, "Investidores Qualificados").

4.1.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e com o plano de distribuição descrito nesta Cláusula.

4.1.5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando estar ciente de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7877

aplicável e nesta Escritura de Emissão; (iii) concorda expressamente com todos os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia (abaixo definido), inclusive no que se refere à constituição, suficiência e exequibilidade das garantias.

4.1.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.2. DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de agosto de 2014 ("Data de Emissão").

4.3. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.4. CONVERSIBILIDADE, FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

4.4.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Escriturador Mandatário. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na CETIP, esse órgão expedirá extrato em nome dos Debenturistas, que igualmente servirá de comprovante de titularidade.

4.5. ESPÉCIE

4.5.1. As Debêntures serão da espécie Quirografária e terá garantias adicionais, conforme estabelecido no item 4.6. abaixo.

4.6. GARANTIAS ADICIONAIS

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

4.6.1. O pagamento das Debêntures será garantido pelo conjunto das seguintes garantias ("Instrumentos de Garantia" ou "Garantias"):

(I) *Garantias Adicionais Compartilhadas*.

(a) Alienação Fiduciária de Ações. Nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças sob Condição Suspensiva", a ser celebrado entre Duge Participações Ltda., Plann Participações S.A., Itaú Unibanco S.A. – Nassau Branch, HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, e o Agente Fiduciário, com interveniência da Emissora, a alienação fiduciária da totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora, incluindo as ações a serem eventualmente emitidas em futuros aumentos de capital da Emissora ("Ações Alienadas Fiduciariamente") ("Alienação Fiduciária de Ações");

(b) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, Itaú Unibanco S.A. – Nassau Branch, HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, e o Agente Fiduciário, com a interveniência do Agente de Cobrança, cessão fiduciária de direitos creditórios, atuais e futuros, decorrentes da venda de seus produtos para seus clientes, bem como todos os direitos creditórios de titularidade da Cedente sobre todos os valores atualmente existentes e a serem depositados, a qualquer tempo, na Conta Vinculada (conforme definido naquele instrumento) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios será formalizada por meio do registro do *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças* nos competentes cartórios de títulos e documentos da sede das partes previamente à Data de Liquidação;

(c) Alienação Fiduciária de Equipamentos. Nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, Itaú Unibanco S.A. – Nassau Branch, HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, , a alienação fiduciária de equipamentos da Emissora ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"). A Alienação Fiduciária de Equipamentos será formalizada por meio do registro do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças* nos competentes cartórios de títulos e documentos da sede das partes nos prazos estabelecidos no respectivo instrumento previamente à Data de Liquidação;

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

(d) Penhor de Estoques. Nos termos do "Instrumento Particular de Penhor de Estoques e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e Itaú Unibanco S.A. – Nassau Branch, HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, o penhor do estoque da Emissora ("Penhor de Estoques"); e

(e) Hipoteca. Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca em Segundo Grau, a Emissora hipotecará o imóvel objeto da matrícula nº 3.697, do Ofício de Imóveis de Simões Filho, Estado da Bahia em segundo grau aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário e ao Itaú Unibanco S.A. – Nassau Branch, HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch ("Hipoteca").

4.6.1.1 As Garantias previstas acima são compartilhadas com os seguintes credores: Itaú Unibanco S.A. – Nassau Branch, HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Filial de Grand Cayman, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, credores de dívida de pré-pagamento de Exportações ("Credores do PPE" e "PPE", respectivamente), em dólares norte-americanos, equivalente em reais, nesta data, a R$ 38.272.479,98 (trinta e oito milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme confirmado nas respectivas solicitações de desembolso.

4.6.1.2 Durante todo o prazo de vigência da presente Emissão e do PPE, as Garantias deverão representar, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor conjunto da Emissão e do PPE ("Percentual Mínimo de Garantias"). Com a finalidade de aferição do Percentual Mínimo de Garantias, a Emissora providenciará a avaliação periódica das Garantias, nos termos indicados nos respectivos Instrumentos de Garantia.

4.6.1.3 Mediante o regular cumprimento das obrigações constantes na presente Escritura e no PPE, a Emissora poderá, a cada período de 1 (um) ano a contar da Data da Emissão, solicitar ao Agente Fiduciário e aos Credores do PPE liberar determinadas Garantias que eventualmente estejam em excesso ao Percentual Mínimo de Garantias. Para a finalidade indicada na presente cláusula, o Agente Fiduciário e Credores do PPE verificarão o eventual excesso ao Percentual Mínimo de Garantias comparando o saldo devedor conjunto da Emissão e do PPE com a somatória dos valores resultantes das últimas avaliações periódicas disponíveis das Garantias realizadas nos termos dos respectivos Instrumentos de Garantia.

4.6.1.4. Uma vez solicitada a liberação das Garantias e constatado o eventual excesso ao Percentual Mínimo de Garantias nos termos das cláusulas acima, o Agente Fiduciário e os

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
05 SET. 2014
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

Credores do PPE desde já concordam que as Garantias serão liberadas de acordo com a seguinte ordem: (i) Penhor de Estoques; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; (iv) Hipoteca; e (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

4.6.1.5. A Emissora, o Agente Fiduciário e os Credores do PPE obrigam-se a adotar todos os procedimentos necessários para a liberação das respectivas Garantias nos termos das cláusulas acima.

(II) *Garantia Fidejussória*. As Debêntures contam com garantia de fiança dos Garantidores, na qualidade de devedores solidários de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula IX abaixo ("Fiança").

4.7. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

4.7.1. Cumpridas as condições precedentes dispostas no Contrato de Distribuição, As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário, acrescidos da Remuneração das Debêntures desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização ("Data de Liquidação").

4.7.2. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, através do MDA.

4.8. PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA DE VENCIMENTO

4.8.1. As Debêntures terão prazo vigência de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de agosto de 2019, observadas as hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado e Oferta de Resgate Antecipado, conforme definido, respectivamente, nos itens 4.13 e 4.15 abaixo ("Data de Vencimento").

4.9. ATUALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

4.9.1. As Debêntures não serão atualizadas monetariamente.

4.10. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais e sucessivas nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, a partir do 03º (terceiro) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, de acordo com o cronograma e percentual de amortização

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

contido no Anexo A à presente Escritura de Emissão ("Datas de Amortização"), sendo que o primeiro pagamento será realizado em 10 de novembro de 2014.

4.11. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

4.11.1. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o seu Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido abaixo, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido adiante, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Fator DI = Produtório das Taxas DI–Over, na data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI–Over consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro.

k = número de ordem das Taxas DI Over, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1,2, ... n;

DIk = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

O fator resultante da expressão [1 + (TDI_k)] deve ser considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários [1 + (TDIk)], sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último fator diário considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" pelo "FatorSpread" com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

FatorSpread = *Spread* ou sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{Spread}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

Spread = 4,7500 (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos).

DP = É o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.12. DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

4.12.1. O pagamento da Remuneração será feito em parcelas trimestrais a partir da Data de Emissão, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, de acordo com o cronograma de pagamento da Remuneração contido no Anexo B à presente Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento da Remuneração"), sendo que o primeiro pagamento será realizado em 10 de novembro de 2014.

4.12.1.1. Fará jus à Remuneração o Debenturista (i) que assim conste nos controles do Escriturador Mandatário, ou (ii) na custódia na CETIP. Em qualquer dos casos, terá direito ao recebimento o Debenturista que, no encerramento do dia útil imediatamente anterior à data de seu pagamento, figurar como titular das Debêntures.

4.12.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, na apuração de TDIk a que se refere o item 4.11.1 acima, a última taxa DIk divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DIk que seria aplicável.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

4.12.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis ("Período de Ausência da Taxa DI") contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros a que se refere o item 4.11.1 acima quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

4.12.3.1. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.12.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a alternativa escolhida (para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou que sejam pertencentes aos seus controladores ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau):

(a) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a amortizar, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Neste caso, a Taxa DI a ser utilizada para a apuração de DI_k no cálculo da Remuneração será a última Taxa DI disponível; ou

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

(b) a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures em Circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo remanescente das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade de pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures poderá ser utilizada uma taxa alternativa, que poderá ser a Taxa Substitutiva. O referido cronograma e a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) precisam ser necessariamente aprovados em Assembleia Geral de Debenturistas, seguindo os quóruns aplicáveis. Caso a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

4.12.5. O resgate aqui definido seguirá os procedimentos adotados pela CETIP ou por meio do Escriturador Mandatário para o Debenturista que não esteja com a Debênture depositada em custódia vinculada na CETIP.

4.13. VENCIMENTO ANTECIPADO

4.13.1. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a amortizar, acrescido da Remuneração, devida desde a data da Emissão, ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Vencimento Antecipado"):

4.13.1 I. Eventos de Vencimento Antecipado Automático:

(a) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão;

(b) transferência, cessão ou promessa de cessão, pela Emissora e/ou por quaisquer dos Garantidores a terceiros, no todo ou em parte, de qualquer direito ou obrigação da Emissora e/ou dos Garantidores, conforme o caso, estabelecido nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas;

(c) (i) decretação de falência da Emissora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pelos Garantidores, conforme aplicável; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável, formulado

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

por terceiros não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou dos Garantidores, conforme aplicável; ou (vi) morte, insolvência e/ou interdição de quaisquer dos Garantidores, conforme o caso, sem que a Emissora apresente substituto(s) idôneo(s), aceito(s) pela totalidade dos Debenturistas no prazo de 03 (três) dias;

(d) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(e) aprovação de qualquer reorganização societária (redução do capital social, incorporação (inclusive de ações), fusão, cisão, recompra de ações, associação) ou qualquer outra operação com efeito similar envolvendo a Emissora e/ou os Garantidores, incluindo a aquisição de participação societária em outra sociedade pela Emissora e/ou pelos Garantidores, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas;

(f) mudança do controle acionário, direta ou indireta, da Emissora, tal como definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas;

(g) alteração do objeto social previsto no estatuto social da Emissora, exceto se tal alteração não resultar na mudança da atividade principal da Emissora, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas;

(h) inadimplemento, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, nos demais casos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data estipulada para pagamento, ou vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira da Emissora e/ou de quaisquer dos Garantidores;

(i) protestos de títulos contra a Emissora e/ou de quaisquer dos Garantidores, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da respectiva ocorrência, tiver sido comprovado que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo;

(j) descumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer dos Garantidores, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou de qualquer decisão ou sentença arbitral contra a qual a Emissora e/ou Garantidores não tenham recorrido no prazo legal, em valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), não sanado no prazo de 03 (três) dias úteis contados da respectiva ocorrência;

(k) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou de quaisquer dos Garantidores que possa afetar quaisquer das Garantias ou a condição financeira, as operações ou ativos da Emissora, no todo ou em parte;

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

(l) se forem propostas contra a Emissora e/ou quaisquer dos Garantidores ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que, por qualquer modo, afetem quaisquer das Garantias, no todo ou em parte ou a condição financeira, as operações ou ativos da Emissora;

(m) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou por quaisquer dos Garantidores em qualquer dos documentos relacionados à Oferta Restrita, incluindo o Contrato de Distribuição, são falsas, incorretas ou enganosas;

(n) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta Restrita na forma descrita no item "Destinação dos Recursos" acima;

(o) demais hipóteses de vencimento antecipado previstas em lei, especialmente as previstas nos Artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; ou

(p) (i) não constituição de quaisquer das Garantias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, na forma e prazos aqui estabelecidos, (ii) se quaisquer das Garantias, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornarem inválidas, inábeis ou impróprias; ou (iii) se as Garantias deixarem de representar, no mínimo, o percentual Mínimo de Garantias, observados os procedimentos descritos na cláusula 4.6. e seguintes acima.

4.13.1 II. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático:

(a) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores (ou, conforme o caso, por qualquer parte dos Instrumentos de Garantia), de qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão ou de quaisquer dos Instrumentos de Garantia, não sanado no prazo de até 03 (três) dias úteis dias úteis, a contar do recebimento de notificação nesse sentido (ou no prazo estabelecido no respectivo Instrumento de Garantia);

(b) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças exigidas pelos órgãos competentes, que afete de forma adversa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, não sanado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento de notificação nesse sentido;

(c) não comprovação do protocolo de pedido de renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças ambientais exigidas pelos órgãos competentes;

(d) mudança no estado econômico-financeiro da Emissora e/ou de quaisquer dos Garantidores, que possa afetar a condição financeira, as operações ou ativos da Emissora ou quaisquer das Garantias, no todo ou em parte;

(e) não manutenção, pela Emissora, de seus registros contábeis de forma precisa e completa, e sujeitos a auditoria por uma empresa de auditoria independente registrada na CVM;

7° Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
05 SET. 2014
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6° And.-F.:3377-7677

(f) alienação, constituição de ônus e/ou gravame, ou transferência a qualquer título ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer tempo, de ou sobre quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Emissora e/ou de qualquer outra sociedade por ela controlada, à terceiros, em valor igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de forma individual ou agregada, por exercício social, sem prévia anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto alienação fiduciária na aquisição de novos bens e/ou equipamentos para garantir financiamentos na modalidade de leasing e/ou BNDES Finame;

(g) realização de qualquer tipo de mútuo financeiro, no prazo de vigência das Debêntures, da Emissora para suas coligadas, controladas (se houver) em montante igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou para seus acionistas controladores, em qualquer valor, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, bem como a celebração de qualquer outro empréstimo pela Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas;

(h) anulação, nulidade, inexequibilidade ou questionamento da Emissão e/ou de quaisquer das Garantias;

(i) se a Emissora não providenciar, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Data de Emissão, a baixa da hipoteca de primeiro grau que recai sobre o imóvel objeto da Hipoteca na presente data, de forma que a Hipoteca ora dada em garantia das Debêntures venha a ser de primeiro grau;

(j) distribuição e/ou pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do Estatuto Social da Emissora vigente na Data de Emissão; ou

(k) não manutenção, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora (em conjunto, "Índices Financeiros"):

(i) Dívida Bruta de até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no período até 31 de dezembro de 2014, e a partir dessa data com crescimento limitado a 5% ao ano do que exceder a correção monetária para atualização de saldos findos em cada um dos demais exercícios sociais até a Data de Vencimento;

(ii) O índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado não deverá ser superior a: 4,5x (quatro inteiros e cinco décimos) em 2014; 4,0x (três inteiros) em 2015; 3,5x (três inteiros e cinco décimos) em 2016; 3,0x (três inteiros) em 2017 e 2,5x (dois inteiros e cinco décimos) em 2018 e nos exercícios sociais subsequentes até a Data de Vencimento;

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

(iii) O índice obtido pela divisão do EBITDA Ajustado pelas Despesas Financeiras Líquidas não deverá ser inferior a 2,0x (dois inteiros) em todos os exercícios sociais até a Data de Vencimento;

(iv) O Índice de Liquidez Corrente não deverá ser inferior a 1,1x (um inteiro e um décimo) em todos os exercícios sociais até a Data de Vencimento; e

(v) Manutenção mínima de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em linhas de curto prazo com outras instituições financeiras, incluindo o Banco do Brasil.

Para os fins desta alínea:

"Dívida Bruta": significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos títulos e valores mobiliários, avais e fianças prestados a terceiros fora do grupo econômico da Emissora, títulos descontados com regresso, leasings financeiros e instrumentos derivativos que não tenham o objetivo de "hedging". Inclui também os passivos decorrentes de operações de "Risco Sacado" e a variação cambial dos instrumentos de dívida designados como hedge para exportações, consoante a adoção da contabilidade de hedge "hedge accounting".

"Dívida Líquida": significa o valor da dívida bruta menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos, de acordo com os critérios contábeis em vigor no momento da respectiva apuração;

"EBITDA Ajustado": significa o resultado anualizado, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários. Poderão ser somados a esse resultado, os Ganhos Financeiros decorrentes do benefício fiscal de ICMS apurado no período, caso tais ganhos estiverem contabilizados dentro do resultado financeiro.

"Índice de Liquidez Corrente": significa Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante.

"Receitas Financeiras": significa o somatório anualizado dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a hedge/derivativos, excluindo juros sobre capital próprio.

7° Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6° And.-F.:3377-7677

"Despesas Financeiras Líquidas": significa o total das Despesas Financeiras, menos o total das Receitas Financeiras.

4.13.1.1. Para fins do disposto na alínea (k) do item 4.13.1 II. acima, fica desde já acordado que os Índices Financeiros serão apurados pela Emissora e revisados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras e balanços patrimoniais consolidados da Emissora, referentes ao encerramento de exercício de cada exercício social, auditados pelos auditores independentes da Emissora. Os Índices Financeiros deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices Financeiros, em até 100 (cem) dias do encerramento dos respectivos exercícios sociais, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

4.13.2. Observado o item 6.6.1 abaixo, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas do item 4.13.1.I acima resultará no vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, bem como, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial à Emissora ("Vencimento Antecipado Automático").

4.13.3. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas alíneas do item 4.13.1.II do item 4.13.1. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, dentro de até 5 (cinco) dias corridos da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, para que estes, em até 15 (quinze) dias após convocação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, possam deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures ("Deliberação sobre Vencimento Antecipado"), se assim for deliberado por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

4.13.4. Para fins da alínea (c) do item 4.13.1.I acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

4.13.5. Os valores constantes do item 4.13.1. serão reajustados pelo IGP–M – Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP–M") entre a Data de Emissão e a data do evento que possa gerar um vencimento antecipado.

4.14. PAGAMENTO NA OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO

4.14.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.13. acima, a Emissora e os Garantidores obrigam-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário a amortizar acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, em até 10 (dez) dias contados de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e aos Garantidores através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula X desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.16.

4.14.2. Caso ocorra o pagamento decorrente do Vencimento Antecipado, a Emissora deverá comunicar a CETIP com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

4.15. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO.

4.15.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures em Circulação, desde que tal oferta de resgate seja feita simultaneamente para a totalidade dos Debenturistas ("Resgate Antecipado").

4.15.3. O Resgate Antecipado observará ainda o quanto segue:

(a) a Emissora comunicará os Debenturistas acerca da realização do Resgate Antecipado por meio da publicação de um edital no jornal indicado no item 4.20. abaixo, que conterá as condições do Resgate Antecipado, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado ("Edital de Resgate Antecipado"), o qual conterá informações sobre: (i) as Debêntures objeto do Resgate Antecipado; (ii) eventual prêmio; (iii) a data efetiva para a realização do Resgate Antecipado; (iv) forma de manifestação da aceitação para a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário; e (v) demais informações eventualmente necessárias

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

(b) na data de liquidação do Resgate Antecipado, a Emissora irá proceder à liquidação do Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures que forem objeto do Resgate Antecipado serão liquidadas em uma única data; e

(c) no caso das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP, a liquidação do Resgate Antecipado se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas-correntes indicadas pelos Debenturistas. No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o evento seguirá os procedimentos da CETIP. Para tal, a CETIP deverá ser notificada pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis de sua realização.

4.15.4. As Debêntures resgatadas deverão ser canceladas pela Emissora.

4.16. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a (i) multa moratória de 2% (dois por cento) e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.17. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

4.17.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora na data prevista nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento.

4.18. LOCAL DE PAGAMENTO

4.18.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora através da CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados junto ao Escriturador Mandatário.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

4.19. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.19.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou feriado bancário na Cidade de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.20. PUBLICIDADE

4.20.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Empresas e Negócios, utilizado pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM, bem como no site da Emissora (www.cromex.com.br).

4.21. REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

4.21.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.22. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

4.22.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, referido debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus honorários os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou não gozasse da respectiva isenção tributária. Da data de envio desta correspondência até a data do efetivo pagamento, o debenturista que goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária deve permanecer debenturista, não podendo negociar sua Debênture até a data posterior ao pagamento.

4.23. RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

4.23.1. Caso a Emissão não seja finalizada por qualquer motivo, os recursos utilizados pelos investidores para a subscrição das Debêntures deverão ser devolvidos ao respectivo investidor, por intermédio do Banco Liquidante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do encerramento da Emissão, ou de sua revogação pelo investidor, caso aplicável, ficando, porém, desde já estabelecido que esses recursos serão devolvidos ao investidor sem incidência da Remuneração prevista nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA V
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora obriga-se a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término do exercício social, ou após as datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, que deverão ser um dentre os seguintes: Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes e Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, (b) demonstrativo de cálculo dos Índice Financeiros estabelecidos na alínea (k) do item 4.13.1.II desta Escritura de Emissão, bem como, (c) declaração do Diretor Administrativo–Financeiro da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura de Emissão, e (d) cópia do documento que comprove a suficiência do patrimônio dos Garantidores em relação ao saldo devedor da Emissão;

(ii) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 480") (com exceção daquelas já referidas nas alíneas (a) e (b) do item (i) acima);

(iii) informação a respeito de qualquer dos eventos mencionados no item 4.13. acima, imediatamente após o seu conhecimento pela Emissora, sem prejuízo de o Agente Fiduciário declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos limites desta Escritura de Emissão;

(iv) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que deliberem a respeito de matérias

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

relacionadas à Emissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(v) informações sobre qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, sem prejuízo do disposto na letra "b" abaixo; e

(vi) previamente à liquidação financeira das Debêntures, via original de cada um dos documentos listados no item 4.1.5 acima.

(b) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial e adversa na sua condição financeira, econômica, comercial, operacional ou societária ou nos seus negócios que na opinião da Emissora: (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; (ii) faça com que as suas demonstrações ou informações financeiras não mais reflitam a sua real condição financeira; ou (iii) implique o descumprimento pela Emissora de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão;

(c) cumprir as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(d) cumprir todas as determinações emanadas da CVM aplicáveis à Emissora, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(e) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário não o faça;

(f) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão;

(g) manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, Banco Liquidante, Escriturador Mandatário, Agente Fiduciário e os serviços da CETIP;

(h) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e que tenham sido previamente aprovadas pela Emissora que venham a

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;

(i) manter sua contabilidade atualizada, de forma precisa e completa, e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas e os princípios contábeis previstos da Lei das Sociedades por Ações e os princípios prescritos pela CVM ("Práticas Contábeis Adotadas no Brasil"), bem como sujeitar seus registros contábeis a auditoria por uma empresa de auditoria independente registrada na CVM de renome internacional;

(j) fornecer aos Debenturistas, nos termos das Instruções da CVM aplicáveis, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no Artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado;

(k) conduzir todas as operações com partes relacionadas, em valores de mercados equitativos;

(l) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários, conforme as regras estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações;

(m) aplicar os recursos obtidos na Emissão conforme determinado no item 3.4. desta Escritura de Emissão, bem como comunicar ao Agente Fiduciário qualquer ocorrência que possa importar em modificação da utilização desses recursos;

(n) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no Artigo 48 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400");

(o) franquear acesso ao Agente Fiduciário, durante o horário comercial, dos seus registros contábeis da Emissora, mediante solicitação feita pelo Agente de Fiduciário com 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

(p) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionadas a sua operação, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar ao Agente Fiduciário no prazo

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

máximo de 5 (cinco) dias, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;

(q) independente de culpa, ressarcir o Agente Fiduciário e os Debenturistas de qualquer quantia que eles sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à Emissora, assim como deverá indenizar o Agente Fiduciário e os Debenturistas por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental ou trabalhista;

(r) a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, conforme definida abaixo, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido relatório do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e

(s) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476.

5.2. A Emissora obriga-se a ressarcir o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis que tenha comprovadamente incorrido e desde que tenham sido previamente aprovadas pela Emissora para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos pelo Agente Fiduciário, e outras despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão.

5.2.1. As despesas a que se refere o item 5.2 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(a) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outros que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

(b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;

(c) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

(d) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos.

5.2.2. O crédito do Agente Fiduciário, por despesas comprovadas e razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma dos itens 5.2. e 5.2.1. acima, será acrescido à dívida da Emissora e preferirá à Debênture na ordem de pagamento.

5.2.3. O ressarcimento das despesas será efetuado em até 10 (dez) dias da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas, necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

5.2.4 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere ao item 5.2. acima, solicitar ao Debenturista adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora.

5.3. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, nos termos da Instrução CVM 476:

(a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

(d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer "Fato Relevante", conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM n.º 358, e comunicar a ocorrência de tal Fato Relevante imediatamente ao Coordenador Líder e o Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação; e

(g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP.

CLÁUSULA VI
AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão, a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei, que:

(a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão;

(b) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, todas suas cláusulas, termos e condições;

(c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 10 da Instrução CVM nº 28 de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), e eventuais alterações para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;

(g) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(h) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(i) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(j) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer plenamente suas funções;

(k) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(l) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(m) está ciente da regulamentação aplicável;

(n) verificará, de acordo com os prazos previstos na presente Escritura de Emissão e na legislação aplicável, a regularidade da constituição das Garantias, tendo em vista as características e procedimentos de constituição que envolvem as referidas Garantias; e

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

(o) não presta serviços de agente fiduciário a outras sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora ou por quaisquer dos Garantidores neste Instrumento ou até sua efetiva substituição.

6.3.1. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.3.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, o quanto segue:

6.4.1 A título de remuneração pelo serviço de Agente Fiduciário, parcelas anuais de R$17.000,00 (dezessete mil reais), devida a primeira 5 (cinco) dias úteis após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. Serão devidas parcelas anuais até a liquidação integral das Debêntures, caso elas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

6.4.2. No caso de inadimplemento no pagamento das debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das debêntures os eventos relacionados à alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das debêntures não são considerados reestruturação das debêntures.

6.4.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação.

6.4.4. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

6.4.5. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios (desde que observado o procedimento de contratação do melhor orçamento entre, no mínimo, três cotações de escritórios de advogados com reconhecida experiência satisfatórios aos Debenturistas), para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

6.4.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa e juros de mora na forma definida para as obrigações tratadas nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo da atualização monetária pelo IGP–M.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

6.4.7. Os impostos vigentes à época do pagamento que incidirem sobre a remuneração do Agente Fiduciário, tais como ISS, PIS, COFINS, serão acrescidos à remuneração proposta, de forma que esta seja paga líquida de impostos.

6.4.8. As parcelas da remuneração referenciadas no item 6.4.1 acima serão atualizadas anualmente, pelo IGP–M, a partir da Data de Emissão.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros previstos na legislação e regulamentação aplicáveis:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(b) evitar conflito de interesses e, se for o caso, renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(c) conservar, em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover nos órgãos competentes, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro e arcar com os valores despendidos com o referido procedimento;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações e no fornecimento de informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(g) solicitar à Emissora, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;

(h) solicitar, quando considerar necessário, e desde que seja aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, auditoria extraordinária na Emissora;

(i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;

(j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(k) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no período;

(iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

(iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(v) resgate, amortização, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como repactuação, aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

7° Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6° And.-F.:3377-7677

(viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(ix) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

(x) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias.

(xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie das debêntures emitidas; prazo de vencimento das debêntures emitidas; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores, caso aplicável; e eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período

(l) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (k) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:

(i) sede da Emissora;

(ii) sede do Agente Fiduciário;

(iii) CVM;

(iv) CETIP; e

(v) dependências do Coordenador Líder, conforme por este indicado;

(m) enviar notificação, às expensas da Emissora, comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados na alínea anterior;

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

(n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Banco Liquidante, à Escriturador Mandatário e à CETIP;

(o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(p) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CETIP;

(q) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(r) acompanhar e revisar, os Índices Financeiros, na periodicidade prevista nesta Escritura de Emissão;

(s) examinar qualquer proposta ou iniciativa de alteração do estatuto social da Emissora que tenha como objetivo mudar o objeto social da Emissora, cumprindo-lhe convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca de matéria; e

(t) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website, o Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado pela Emissora.

6.6. Sem prejuízo do disposto no item 4.13 acima, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(b) requerer a falência da Emissora, nos termos da legislação aplicável;

(c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;

7° Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6° And.-F.:3377-7677

(d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora; e

(e) executar as Garantias no pagamento, integral e proporcional, dos Debenturistas.

6.6.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 6.6. acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação:

(i) da unanimidade das Debêntures em Circulação, no caso da não tomada da medida a que se refere a alínea (a) do item 6.6. acima, quando o evento se referir a um Vencimento Antecipado Automático;

(ii) de Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, no caso da não tomada da medida a que se refere a alínea (a) do item 6.6. acima, quando o evento de vencimento antecipado for um dos indicados no item 4.13.3. desta Escritura de Emissão;

(iii) da unanimidade das Debêntures em Circulação, no caso da não tomada das medidas a que se referem as alíneas (b), (c) ou (e) do item acima; ou

(iv) de Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, no caso da não tomada da medida a que se refere a alínea (d) do item 6.6. acima.

6.7. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

6.8. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do

7° Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6° And.-F.:3377-7677

novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

6.8.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

6.8.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.8.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.8.4. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, conforme disposto no item 6.8.3. acima, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração pelos serviços a serem por este prestados. O valor a ser pago em caso de substituição do Agente Fiduciário será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP–M.

6.8.5. O Agente Fiduciário, se substituído, sem qualquer custo adicional para a Emissora e/ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes de sua efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

6.8.6. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM n.º 28/83, conforme o caso, e eventuais normas posteriores.

6.8.7. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deve ser averbado no registro (i) de comércio e (ii) de títulos e documentos, conforme disposto no item 2.3.1.

6.8.7.1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.20 acima.

6.8.7.2. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

6.8.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA VII
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.3 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembleia geral de acionistas.

7.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

7.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

7.4.1. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

7.5. Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.6. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas que representem a maioria das Debêntures em Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

7.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.6. acima, qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures (incluindo eventual repactuação); (ii) nas Datas de Amortização e nas Datas de Pagamento de Remuneração; (iii) na Remuneração ou nos parâmetros de cálculo da Remuneração; e (iv) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; e (v) no item 4.13. (Vencimento Antecipado) acima, deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

7.6.2. A renúncia à declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.13.3. desta Escritura de Emissão, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. Não sendo atingido o quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá decretar, imediatamente, o Vencimento Antecipado.

7.6.3. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, inclusive, mas não se limitando, no que diz respeito à definição da taxa substitutiva de que trata o item 4.12.3 desta Escritura de Emissão, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto se houver outro quórum específico estabelecido para a matéria.

7.7. Para efeito da constituição do quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula VII, serão consideradas como Debêntures em Circulação aquelas assim definidas no item 4.12.4 acima.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

7.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA VIII
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

8.1. A Emissora e os Garantidores declaram e garantem aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme o caso:

(a) a Emissora é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras.

(b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários;

(c) os representantes legais da Emissora e de qualquer dos Garantidores que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e dos Garantidores, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem seu estatuto social, conforme o caso; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora ou quaisquer dos Garantidores seja parte; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral a que a Emissora ou quaisquer dos Garantidores esteja sujeira; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou de quaisquer dos Garantidores; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(e) têm as permissões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e/ou em fase de renovação de sua validade;

(f) estão cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
05 SET. 2014
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 8º And.-F.:3377-7677

(g) as demonstrações financeiras da Emissora e de quaisquer dos Garantidores representam corretamente sua posição financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil;

(h) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora ou aos Garantidores, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora à CVM e ao mercado;

(i) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora e aos Garantidores a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

(j) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores das Debêntures;

(k) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e dos Garantidores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1.973, conforme alterada;

(l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Restrita, e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures são e serão informações verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora e dos Garantidores, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;

(m) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

(n) as operações e propriedades da Emissora e dos Garantidores cumprem, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor;

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

(o) não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra a Emissora, nos termos de qualquer lei ambiental; e

(q) cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto na medida em que o descumprimento dessas leis e regulamentos não possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante à Emissora ou aos Garantidores.

8.1.1. Será entendido como "Mudança Adversa Relevante": (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens e/ou resultados operacionais da Emissora ou de quaisquer de suas controladas; (ii) qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação; ou (iii) qualquer efeito prejudicial e relevante que afete ou que possa afetar as garantias reais prestadas nos Documentos da Operação.

8.2. A Emissora e os Garantidores obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos do item 8.1 acima.

8.3. Sem prejuízo do disposto no item 8.2 acima, a Emissora e os Garantidores obrigam-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrarem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA IX
DA FIANÇA DOS GARANTIDORES

9.1. Os Garantidores qualificados no Preâmbulo desta Escritura de Emissão assumem, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadores solidários e principal pagadores do valor total da dívida da Emissora representada pelo Valor Total da Emissão das Debêntures, na Data de Emissão, acrescida da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido").

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

9.2. O Valor Garantido será pago pelos Garantidores no prazo de 2 (dois) dias úteis contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Garantidores informando (i) o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.13.2 desta Escritura de Emissão, ou (ii) na falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza.

9.3. Os pagamentos serão realizados pelos Garantidores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão ou conforme vier a ser estabelecido pela CETIP.

9.4. Os Garantidores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro.

9.5. Os Garantidores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a presente fiança, relativamente ao valor por eles honrado.

9.6. Os Garantidores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil Brasileiro, a data do pagamento integral do Valor Garantido. No entanto, a fiança permanecerá válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido.

9.7. A presente fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido.

9.8. Os Garantidores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por eles honrado após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

9.9 Após pagamento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, do Valor Garantido, operar-se-á a quitação automática, irrevogável e irretratável, das Debêntures, caso em que elas serão consideradas quitadas, liquidadas e extintas de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou procedimento adicional.

9.10. Na hipótese de morte de qualquer um dos Garantidores, a Emissora deverá apresentar substituto idôneo, nos termos da alínea "c" da Cláusula 4.13.1.I acima. Na hipótese de não aprovação do novo substituto, os Debenturistas poderão declarar o vencimento antecipado das

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

Debêntures, sendo certo que a morte de qualquer um dos Garantidores não ensejará na liberação dos demais quanto às garantias prestadas.

9.11. Os Garantidores desde já reconhecem que o aditamento, alteração e/ou modificação dos termos e condições das Debêntures e estabelecidos nesta Escritura não importarão em novação, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, até o pagamento integral do Valor Garantido.

CLÁUSULA X
NOTIFICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
CROMEX S.A.
Rua Paulo Emílio Salles Gomes, 153, Bairro do Limão
São Paulo – SP – CEP 02710–110
At.: Sr. Luciano Costa Novo dos Santos Lima
Telefone: (11) 3856-1099
Fax: (11) 3856-1017
E-mail: luciano.lima@cromex.com.br

Para os Garantidores:
SAMUEL WAJSBROT/PAULINA REGINA WAJSBROT/SERGIO WAJSBROT
Rua Pedroso Alvarenga, 1.245, 8º andar – Cjto.83
São Paulo – SP – CEP 04531–012
Tel.: (11) 3079-4422 / 3856-1001
E–mail: samuelw@sampal.com.br / sergio.wajsbrot@cromex.com.br

RESINET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.
Estrada do Corredor, 250
São Paulo – SP – CEP 02992-210
At.: SAMUEL WAJSBROT/SERGIO WAJSBROT
E–mail: samuelw@sampal.com.br / sergio.wajsbrot@cromex.com.br

KARLEK PARTICIPAÇÕES S.A.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

Rua Pedroso Alvarenga, 1.245, 8° andar Itaim Bibi
São Paulo – SP – CEP 04531–012
At.: José Augusto
Telefone: (11) 3079-4422
Fax: (11) 3079-4422
E-mail: jaugusto@sampal.com.br

Para o Agente Fiduciário:
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10° andar
São Paulo-SP – CEP 04538-132
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

Para o Banco Liquidante:
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 9° andar
São Paulo – SP
CEP 04309–010
Tel.: (11) 5029–1905
Fax: (11) 5029–1920
At: Sr. Luiz Loureiro
E–mail: luiz.loureiro@itau.com.br

Para a Escriturador Mandatário:
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10° andar
São Paulo – SP
CEP 04538–132
Tel.: (11) 5029–1905
Fax: (11) 5029–1920
At: Sr. Luiz Loureiro
E–mail: luiz.loureiro@itau.com.br

Para a CETIP:

7° Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6° And.-F.:3377-7677

CETIP S.A. – MERCADO ORGANIZADOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 1° andar, Jardim Paulistano
São Paulo – SP, CEP 01452-001
e
Av. República do Chile, 230, 11° andar
Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031–170

10.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, "dia útil" significa qualquer dia que não um sábado, domingo feriado declarado nacional.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,

7° Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6° And.-F.:3377-7677

comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. A presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA XII
FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, os Garantidores e o Agente Fiduciário, em 03 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de agosto de 2014.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

(*Página de Assinaturas 1/5 da Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.*)

CROMEX S.A.

Nome: ROBERTO JACOMINI
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

Nome: SERGIO WAJSBROT
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

(Página de Assinaturas 3/5 da Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.)

SAMUEL WAJSBROT

PAULINA REGINA WAJSBROT

SERGIO WAJSBROT

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

(*Página de Assinaturas 4/5 da Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.*)

RESINET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

Nome: SAMUEL WAJSBROT
Cargo: DIRETOR

Nome: SERGIO WAISBROT
Cargo: DIRETOR

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

05 SET. 2014

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

(Página de Assinaturas 5/5 da Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.)

KARLEK PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: SERGIO WAISBROT
Cargo: DIRETOR

Nome: VIVIAN CORONHO
Cargo: DIRETORA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
03 SET 2014

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
DEBÊNTURE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO FLÁVIA REGINA BRITTO SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
ED001498-9/000
JUCESP

TESTEMUNHAS:

Nome: Amanda Rodrigues de Oliveira Silva
RG: RG nº 26.632.685-7 SSP/SP
CPF/MF: CPF/MF nº 193.396.928-86

Nome: Thais Leandro
RG: RG: 47.457.482-9 SSP/SP
CPF/MF: CPF: 404.638.718-01

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
José Antônio Michaluat - Oficial

Emol.	R$ 4.052,83
Estado	R$ 1.151,86
Ipesp	R$ 853,22
R. Civil	R$ 213,31
T. Justiça	R$ 213,31
Total	R$ 6.484,53

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **1.890.549** em **05/09/2014** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **1.890.549**, em títulos e documentos.

São Paulo, 05 de setembro de 2014

José Antônio Michaluat - Oficial

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

05 SET. 2014

MICROFILMAGEM
1890549

ANEXO A – CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

Parcela	Data	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário de Emissão
1ª	10 de novembro de 2014	2,5%
2ª	10 de fevereiro de 2015	2,5%
3ª	10 de maio de 2015	2,5%
4ª	10 de agosto de 2015	2,5%
5ª	10 de novembro de 2015	3,75%
6ª	10 de fevereiro de 2016	3,75%
7ª	10 de maio de 2016	3,75%
8ª	10 de agosto de 2016	3,75%
9ª	10 de novembro de 2016	3,75%
10ª	10 de fevereiro de 2017	3,75%
11ª	10 de maio de 2017	3,75%
12ª	10 de agosto de 2017	3,75%
13ª	10 de novembro de 2017	5,0%
14ª	10 de fevereiro de 2018	5,0%
15ª	10 de maio de 2018	5,0%
16ª	10 de agosto de 2018	5,0%
17ª	10 de novembro de 2018	6,66%
18ª	10 de fevereiro de 2019	6,67%
19ª	10 de maio de 2019	6,67%
20ª	**Data de Vencimento**	20%
	Total	**100%**

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

05 SET. 2014

MICROFILMAGEM
1890549

ANEXO B – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

Parcela	Data
1ª	10 de novembro de 2014
2ª	10 de fevereiro de 2015
3ª	10 de maio de 2015
4ª	10 de agosto de 2015
5ª	10 de novembro de 2015
6ª	10 de fevereiro de 2016
7ª	10 de maio de 2016
8ª	10 de agosto de 2016
9ª	10 de novembro de 2016
10ª	10 de fevereiro de 2017
11ª	10 de maio de 2017
12ª	10 de agosto de 2017
13ª	10 de novembro de 2017
14ª	10 de fevereiro de 2018
15ª	10 de maio de 2018
16ª	10 de agosto de 2018
17ª	10 de novembro de 2018
18ª	10 de fevereiro de 2019
19ª	10 de maio de 2019
20ª	**Data de Vencimento**